PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.703/96, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL ARTÍSTICO TEATRAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Público Municipal promoverá, garantirá e incentivará a preservação, conservação e proteção do **PATRIMÔNIO CULTURAL ARTÍSTICO TEATRAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**.

§ 1° - Compete a Secretaria de Cultura promover a conscientização pública, a implementação da política de proteção e valorização para a conservação do **PATRIMÔNIO CULTURAL TEATRAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**.

Art. 2° - Constituem o **PATRIMÔNIO CULTURAL ARTÍSTICO TEATRAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM** os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados à identidade, à memória, a ação dos grupos teatrais, dentre os quais se incluem:

I - as formas de expressão e de representar;
II - os modos de criar, fazer e realizar;
III - as peças teatrais;
IV - as criações científicas, artísticas e tecnológicas apresentadas ou representadas pelos grupos teatrais do Município de Santarém;
V - As obras, objetos, documentos e demais espaços destinados às manifestações artístico-teatral-culturais.

Art. 3° - Constitui infração, para efeitos desta lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, concernentes a preservação e proteção da Cultura Artística Teatral do Município de Santarém.

Art. 4° - Fica criado concomitantemente com esta Lei, o Fundo Municipal de Preservação, e proteção, destinado à conservação do **PATRIMÔNIO CULTURAL ARTÍSTICO TEATRAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

Continuação da Lei nº 15.703/96, de 25 de novembro de 1996.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Preservação será constituído por dotação orçamentária, doações e contribuições de entes públicos ou particulares, arrecadações das apresentações quando cobradas, etc.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como os procedimentos necessários à implantação do Fundo Municipal de Preservação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 25 de novembro de 1996.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, no vigésimo quinto dia do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e seis.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração